

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### ATO DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO SEAS Nº 147 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o disposto no Processo nº SEI-070026/000015/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação, terá a seguinte composição:

#### PRESIDENTE:

Rayssa Vieira Marques - Id. Funcional n.º 5118440-0.

#### MEMBROS:

Roberto Corrêa da Silva - Id. Funcional nº 5011502-2;  
Juliana Mendonça Dias - Id. Funcional nº 5112158-1;  
Bruna Domingues Lessa Rossi - Id. Funcional nº 5087300-8.

#### SUPLENTE:

Reinaldo Wagner da Silva - Id Funcional nº 50959638;

**Art. 3º** - A Presidente da Comissão será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor Reinaldo Wagner da Silva - Id. Funcional nº 50959638.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário, em especial a Resolução SEAS nº 143, de 15 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2450148

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### ATO DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO SEAS Nº 148 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA AS LICITAÇÕES NAS MODALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, combinados com o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o constante no processo nº SEI-070026/000015/2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Pregoeira e a Equipe de Apoio para as Licitações nas modalidades de Pregão Eletrônico e Presencial da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com mandato de 1 (um) ano da seguinte forma:

**Pregoeira:** Rayssa Vieira Marques - Id. Funcional n.º 5118440-0.

#### Membros:

Bruna Domingues Lessa Rossi - Id. Funcional n.º 5087300- 8,  
Juliana Mendonça Dias - Id. Funcional nº 5112158-1.

#### Suplente:

Débora Costa dos Santos Silva - Id Funcional nº 571876-7.

**Art. 2º** - A Pregoeira será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pela servidora Bruna Domingues Lessa Rossi - Id. Funcional nº 5087300-8.

**Art. 3º** - Será dado conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAS Nº 144, de 15 de setembro de 2022.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2450149

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### ATO DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÃO SEAS Nº 150 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICAS DOS ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 82, inciso VII e § 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como o art. 14 do Decreto Lei Estadual nº 239, de 21 de julho de 1975, e o que consta no processo nº SEI-070026/000016/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Delegar competência a José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário Executivo, Id. Funcional nº 5086921-3, e a Filipe Alves Da Silva Mendes, Diretor Geral de Administração e Finanças, Id. Funcional nº 4398646-3, para sem prejuízo de suas atribuições, praticarem, como Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias 2401(SEAS) e 2402 (PSAM), nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito desta Secretaria, a saber:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos, movimentação financeira da titularidade da Secretaria;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;

III - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizer necessário;

IV - dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;

V - aplicar as penalidades previstas em lei quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

VI - designar, por intermédio de Portaria, Comissão de Fiscalização de Contratos desta Secretaria.

VII - designação de servidores, inclusive como substitutos de titulares de órgãos da estrutura para as respectivas áreas de atuação, bem como sua devolução para o órgão ou entidade de origem, quando cedidos;

VIII- assinatura de termo, acordo, convênios e contratos, bem como aplicação de penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de obrigação contratual ou seu relevamento;

IX - assinatura de apostilas declaratórias;

X - adoção de providências relativas a posse e exercício de ocupantes de cargo em comissão;

XI - encaminhamento de processos e/ou ofícios às diversas unidades administrativas da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, bem como às demais Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública e Fundações;

**Art. 2º** - Seja dado conhecimento imediato desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ, bem como aos demais órgãos pertinentes.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAS Nº 132, de 08/04/2022.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2023

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2450161

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 30/12/2022

**PROCESSO Nº SEI-070026/001550/2022. AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da Empresa Beta-i Brasil Consultoria em Inovação Empresarial Ltda; inscrita no CNPJ: 22.103.988/0001-57, referente Projeto de Inovação Aberta para o Desenvolvimento Sustentável da Economia do Mar (Economia Azul), conforme item 1 do Termo de Referência disposto no processo em epígrafe, com fundamento no art 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2450207

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

#### DESPACHO DO DIRETOR DE 03/01/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-07/0022591/2019 - DETERMINO**, com efeitos a partir do dia 03/01/2023, a **SUSPENSÃO** dos prazos do Contrato INEA nº 27/2021, firmado entre a empresa ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA. e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, objeto "serviço de ensaios, laudo técnico e projetos básicos e executivos de recuperação da cortina atirantada do Rio Bengalas, Estacas E00 A E99, Nova Friburgo-RJ", conforme justificativa da fiscalização do Contrato, constante nos autos do Processo nº SEI-E-07/0022591/2019.

Id: 2450078

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO SEAPPA/CEDRUS Nº 05 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**TORNA PÚBLICO EXTRATO DO PLANO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, DE AGROECOLOGIA E DE PRODUÇÃO ORGÂNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PLEAPO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, órgão deliberativo integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, nas suas atribuições legais, Processo nº SEI-02007/006634/2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público, na forma de anexo, o extrato do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica do Estado do Rio de Janeiro - PLEAPO, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRUS, presentes na 75ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, conforme disposto no item I do art. 1º do Decreto Estadual nº 44.021, de 07 de janeiro de 2003.

§ 1º - O Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica do Estado do Rio de Janeiro - PLEAPO, estará disponível na sua totalidade no sítio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento no endereço: www.agricultura.rj.gov.br.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 15 de dezembro de 2022

**ALEX SANDRO PEDROSA GRILLO**

Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Rio de Janeiro

#### ANEXO ÚNICO

#### EXTRATO DO PLEAPO

**Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica do estado do Rio de Janeiro - PLEAPO.** Instrumento da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 8.625 de 18 de novembro de 2019).

#### 1 Apresentação

A Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica do Estado do Rio de Janeiro - PLEAPO RJ foi criada pela Lei nº 8.625 de 18/11/2019, com a missão precípua de fomentar a produção agropecuária de base sustentável de base ecológica, e, dessa forma, ampliar a oferta de alimentos saudáveis à população do Estado do Rio de Janeiro. A Lei da PLEAPO enfatiza a necessidade de elaboração do **Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica do Rio de Janeiro - PLEAPO** como o instrumento balizador da Política, construído de forma participativa e democrática, com os atores interessados.

A SEAPPA, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Rural Sustentável, é responsável pela execução da PLEAPO e de seus instrumentos, coordenando ações com instituições públicas, privadas, organizações e movimentos sociais que integram a CTAOAE (Câmara Técnica de Agricultura Orgânica e Agroecologia) do CEDRUS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário) como espaço dialógico de assessoramento ao planejamento, execução, acompanhamento e controle participativos da gestão da Política e elaboração do PLEAPO. Os recursos para implementação das ações previstas provêm do aporte anual de 2,5% do Fundo Estadual de Controle Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, conforme determinado na Lei Estadual nº.9822/2022, além de recursos orçamentários, de convênios ou parcerias firmadas para esse fim.

O principal resultado esperado do PLEAPO é a ampliação da produção de alimentos saudáveis aliada à conservação da Mata Atlântica Fluminense, contribuindo diretamente ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, principalmente os relacionados à redução da fome e promoção da agropecuária em bases sustentáveis, mitigação das mudanças climáticas, conservação da biodiversidade terrestre, redução da desigualdade de gênero, produção e consumo sustentáveis.

A relevância socioambiental do PLEAPO alça-o a instrumento de interesse público, múltiplo, a ser apropriado pela sociedade em geral. É um documento dinâmico, vivo, que será revisto com regularidade e frequência, ajustando-se às mudanças de contexto e às demandas dos atores relevantes. Os diálogos e articulações em torno de sua implementação serão permanentes e abrangentes, movimentando as redes solidárias e sociotécnicas nas regiões, municípios e territórios de produção, comercialização e consumo, em busca de iniciativas, atores e organizações que se integrem na efetivação das ações transformadoras propostas no PLEAPO, em múltiplos níveis e escalas.

#### 2 Diagnóstico

A elevada capacidade de consumo consciente da população, a relativa baixa oferta de produtos locais e a predominância da agricultura familiar são características que tornam o RJ estado de elevado potencial para consolidação de sistemas alimentares em bases sustentáveis ampliação da produção de alimentos saudáveis. Cerca de 160 mil pessoas ocupadas na atividade se dedicam à produção em pequena escala principalmente de leite, olerícolas folhosas, de raiz e tubérculos, tomate, mandioca, frutas e flores, mas também commodities, como café e cana-de-açúcar. A agropecuária e pesca familiar exercem o papel relevante de dinamizar a economia no interior, reequilibrar o desenvolvimento regional, microrregional e de pequenos municípios, garantir o autoconsumo das famílias, gerar emprego e renda, preservar as tradições culturais e manter os serviços ecossistêmicos. Nas periferias das cidades, a agricultura urbana também vem se consolidando como vetor de sobrevivência e resistência cultural de famílias de gênese rural, além de amortizar o avanço da urbanização sobre os remanescentes florestais.

Apesar desse horizonte de oportunidades, fatores como a desigualdade de acesso às políticas públicas, especialmente de crédito e financiamento, a carência de informações sobre mercados e tecnologias apropriadas e ambientalmente adequadas, a dificuldade de gestão coletiva e o elevado custo de insumos para produção, associadas às barreiras estruturais de ausência de conectividade no campo e da precária logística de distribuição próxima aos centros consumidores, têm impedido a prosperidade e a sustentabilidade da agricultura familiar e da pequena produção de alimentos saudáveis em territórios rurais e urbanos, ressaltando a premência da atuação articulada entre estado e sociedade.

#### 3 Princípios, diretrizes e objetivos

O PLEAPO está norteado pelos princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, de Agroecologia e de Produção Orgânica no Estado do Rio de Janeiro (PEAPO) e inclui outros preceitos fundamentais para o alcance pleno dos objetivos formulados, em especial, aqueles voltados para a garantia dos direitos humanos e os modos de vida, em sintonia com a sustentabilidade ambiental, econômica e sociopolítica. Foram incorporadas diretrizes de inclusão e fortalecimento de ações transversais para as mulheres e jovens, visando superar as desigualdades de gênero e geração e promoção da autonomia. Outro princípio visa alinhar a perspectiva de uso sustentável de recursos naturais à geração de renda, visto que estimula as dinâmicas locais de intercâmbio de conhecimentos e de valorização cultural, por meio de agroecologia e da produção orgânica. **Os principais objetivos do PLEAPO são:**

- Estimular políticas, programas e ações de fomento à produção de base ecológica e orgânica;

- Articular mecanismos de compensação por serviços ambientais, incentivos financeiros, crédito e tributação diferenciados;

- Gerar e socializar conhecimentos e promover ampla troca de saberes;

- Priorizar produtos agroecológicos e orgânicos nas compras e programas públicos;

- Fortalecer as redes de produção, distribuição, comercialização e consumo;

- Promover ações de educação para o consumo responsável;

#### 4 Estratégias, metas e ações

As ações prioritárias ao PLEAPO foram identificadas a partir de diálogos, seminários e realização de diagnóstico virtual participativo envolvendo mais de 100 instituições públicas, privadas e das organizações e movimentos sociais que atuam no estado do RJ. As ações foram organizadas em cinco eixos prioritários - de Produção, de Uso e Conservação de Recursos Naturais, de Construção do Conhecimento, de Comercialização e Consumo, e de Governança - para facilitar a gestão, mas sua execução será de forma integrada e articulada entre os atores, redes e iniciativas multissetoriais com sinergia para ampliar a escala e fomentar a ampliação da produção e oferta de alimentos saudáveis em circuitos curtos.